



## Palácio dos Dois Poderes

L E I N° 06/76

Autoriza a Cessão Gráuita de uso à Casa  
da Criança "Recanto Feliz".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina,  
Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas em Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu  
sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a fazer cessão gráuita de uso, à Casa da Criança "Recanto Feliz", dos lotes 10 e 12, quadra 31, da Vila São José, Rua D. Pedro II, com respectivas construções, destinadas à instalação de uma creche.

ARTIGO 2º - A entidade Social, gozará de todos os benefícios da Lei, isenção de impostos e taxas.

ARTIGO 3º - A creche obedecerá os regulamentos de outras similares existentes no Estado e terá a sua Diretoria constituída pela Casa da Criança "Recanto Feliz", sendo deste uma extensão.

ARTIGO 4º - Anualmente a entidade enviará à Prefeitura Municipal, o balanço Geral das Atividades com a aprovação do Conselho Fiscal da Diretoria.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, autorizado, decorridos dois anos da cessão comprovando o cumprimento das obrigações assumidas, a fazer doação dos imóveis sem ônus à entidade.

ARTIGO 6º - No caso de doação dos imóveis, conforme a cláusula 5º, constará da Escritura Pública a ser lavrada que caso venha a dissolver a entidade, por qualquer motivo, passará novamente os imóveis para o domínio da Prefeitura Municipal a qual fará doação à outra entidade similar.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

Palácio dos Dois Poderes

-Fl. 2 -

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário será regulamentada através de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES - AOS 30 DE AGOSTO DE 1976.-

DR. ADEMAR LEMES DE TOLEDO

-Prefeito Municipal-

.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....